



# REFAZ 2019

PROGRAMA ESPECIAL DE QUITAÇÃO E  
PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE ICMS



## O que é o Refaz

Programa que possibilita a regularização de empresas devedoras de ICMS com redução de juros e descontos em multas (sendo obrigatório o pagamento de 100% do valor principal do débito).

O Refaz foi autorizado pelo Convênio ICMS 151/19 do Confaz e será regulamentado por decreto.

## Quem pode aderir?

Devedores de ICM e ICMS com créditos tributários vencidos até o dia 31 de dezembro de 2018

## Prazos:

Adesão de 6 de novembro até  
**13 de dezembro de 2019**

A data limite para apresentar denúncia espontânea, solicitar a separação de fatos geradores não enquadráveis no programa e solicitar a desistência de pedido de compensação não homologado no COMPENSARS encerra dia **4 de dezembro de 2019**

## Casos que não se enquadram:

- a) Créditos com pedidos **homologados no COMPENSA RS**, ressalvados o saldo decorrente da compensação
- b) Créditos **que foram ou que são objeto de depósito judicial**, exceto os casos de créditos que tenham sido objeto de depósito judicial levantado ou convertido por garantia até 05/11/2019
- c) Créditos **da Cesta Básica já constituídos**, isto é, que envolvam o aproveitamento integral de créditos do ICMS pago na operação antecedente em hipóteses de redução parcial da base de cálculo na operação subsequente (tema número 299 do STF)
- d) Créditos com vencimento a partir de 31/12/2018, ou seja, créditos não abrangidos pelo convênio

## NOVIDADE

### REGRA 90/90: MAIS BENEFÍCIOS NA QUITAÇÃO TOTAL

A nova modalidade de quitação total, chamada de “Regra 90/90”, exige que o optante inclua a totalidade de seus débitos no Programa, em etapa administrativa e judicial, exigíveis ou não, salvo exceções expressas. Como contrapartida, o contribuinte garante 90% de desconto nos juros e nas multas por infrações materiais ou moratórias.

Inclusão da  
**totalidade dos débitos no Programa**, salvo exceções previstas

Pagamento  
**integral** até o dia  
**13 de dezembro de 2019**

**90%**  
de redução  
nos **juros**

**90%**  
de redução nas  
**multas por infração material ou moratórias**

**50%**  
de redução nas  
**multas por infração formal**

# REFAZ 2019

PROGRAMA ESPECIAL DE QUITAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE ICMS

## REGRA 60/60 - QUITAÇÃO SELECIONADA

É a modalidade tradicional, na qual o contribuinte seleciona os créditos para quitação no Programa. Os benefícios, por esse motivo, são menores se comparados à Regra 90/90 - Quitação Total. Não há diferenciação para empresas da Categoria Geral e do Simples Nacional.



Pagamento **integral** até o dia **13 de dezembro de 2019**

**60%**  
de redução  
nos **juros**

**60%**  
de redução nas **multas por infração material ou moratórias**

**50%**  
de redução nas **multas por infração formal**

## PARCELAMENTO

As condições da modalidade de parcelamento variam conforme o número de prestações ou períodos.

O início do parcelamento deve obrigatoriamente ocorrer até o dia 13 de dezembro de 2019.

### Parcela inicial mínima de 15% do valor do débito

Período em meses	Redução de <b>Juros</b>	Redução de <b>Multas</b>	<b>Pagamento Inicial Mínimo</b>
Até 12	<b>50%</b>	<b>50%</b>	<b>15%</b> do saldo reduzido com os descontos para quitação (regra 60/60)
De 13 a 24	<b>50%</b>	<b>40%</b>	
De 25 a 36	<b>50%</b>	<b>30%</b>	
De 37 a 60	<b>50%</b>	<b>20%</b>	
De 61 a 120	<b>50%</b>	<b>0%</b>	

### Parcela inicial inferior a 15% do valor do débito

Período em meses	Redução de <b>Juros</b>	Redução de <b>Multas</b>	<b>Pagamento Inicial Mínimo</b>
Até 12	<b>40%</b>	<b>30%</b>	<b>1/x avos</b> do parcelamento
De 13 a 24	<b>40%</b>	<b>25%</b>	
De 25 a 36	<b>40%</b>	<b>20%</b>	
De 37 a 60	<b>40%</b>	<b>10%</b>	
De 61 a 120 (apenas Simples Nacional)	<b>40%</b>	<b>0%</b>	



## Informações

Todas as regras e condições do Refaz 2019 estão disponíveis no site da Procuradoria-Geral do Estado e no site da Secretaria da Fazenda



**[pge.rs.gov.br](http://pge.rs.gov.br)**



**[fazenda.rs.gov.br](http://fazenda.rs.gov.br)**

